

DIREITO SOCIAL À SAÚDE, POLÍTICAS PÚBLICAS E POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA NO BRASIL UM OLHAR SOBRE “OSINVISÍVEIS”

Autor(res)

Débora Alessandra Peter
Aline Augusta Medeiros Rutz
Sandra De Moura Castilho
Maria Cristina Dos Santos Louzada

Categoria do Trabalho

1

Instituição

FACULDADE ANHANGUERA

Introdução

A Saúde é direito de todos e dever do Estado, devendo ser garantida mediante políticas públicas, constituindo um direito social estabelecido na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/1988) e na Lei Orgânica da Saúde de 1990 (Lei 8080/1990); cabendo ao Estado assegurar esse direito a todas as pessoas, independentemente de sexo, raça, ocupação ou outras características sociais ou pessoais.

Porém, a população em situação de rua no Brasil sequer é considerada no censo demográfico, inexistindo, assim, dados concretos para a gestão estatal das políticas públicas que devem considerar a saúde como o conjunto das condições de alimentação, habitação, educação, renda, meio ambiente, trabalho, lazer e, acima de tudo, acesso aos serviços de saúde.

Por isso, a presente abordagem traz como problema de pesquisa o seguinte questionamento: Diante da invisibilidade da população em situação de rua no censo demográfico, é possível assegurar-lhe o direito à saúde?

Objetivo

Identificar se, diante da invisibilidade da população em situação de rua no censo demográfico, é possível assegurar-lhe o direito à saúde.

Material e Métodos

Para a elaboração deste trabalho foi realizada uma revisão livre da literatura. A busca foi bibliográfica e normativa, no banco de dados do Google Acadêmico e em sites do Poder Executivo e Legislativo Federal, tendo como critérios de pesquisa as palavras-chave acima indicadas.

A pesquisa é caracterizada como explicativa, buscando a conexão entre causa e efeito; qualitativa por que o fenômeno analisado não tem por foco principal os dados numéricos; o procedimento de análise foi a leitura analítica e o método foi o dedutivo.

Resultados e Discussão

Segundo o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), em 2022 o Brasil atingiu 281.472 pessoas sem lar.

Esse dado levou à aprovação pela Comissão de Direitos Humanos (CDH) do Senado Federal, do Projeto de Lei (PL 4.498/2020) que visa incluir no censo demográfico realizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), a cada dez anos, a contagem de pessoas que vivem sem domicílio.

Surpreendentemente, a Política Nacional para a População em Situação de Rua (Decreto 7.053/2009) já prevê a contagem. Apesar disso, o IBGE não aderiu à recomendação do decreto. (Agência Senado)

A referida exclusão, além de impedir que o censo retrate a realidade, impossibilita a gestão de políticas públicas para esse público-alvo, incluindo políticas de saúde. (Couto et al, 2023).

Isso apesar de a pessoa nessa situação ser afetada por desnutrição, higiene precária, desinformação, dentre outros fatores; ferindo, assim, a garantia ao acesso à saúde (Valle; Farah; Carneiro, 2020).

Conclusão

Conclui-se que, diante da invisibilidade da população em situação de rua no censo demográfico do IBGE, não é possível assegurar-lhe o direito à saúde, na medida em que restam inviabilizadas as políticas públicas a fim de proporcionar o acesso.

Referências

BRASIL, AGÊNCIA SENADO. CDH aprova incluir população em situação de rua no censo do IBGE. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2023/06/14/cdh-aprova-incluir-populacao-em-situacao-de-rua-no-censo-do-ibge>. Acesso em: 11 nov. 2023.

COUTO, Joaquim Gabriel de Andrade; ABREU, Deivid de; BOTAZZO, Carlos; ROS, Marco Aurelio da; MELLO, Ana Lúcia Schaefer Ferreira de; CARCERERI, Daniela Lemos. Saúde da população em situação de rua: reflexões a partir da determinação social da saúde. *Saúde Sociedade*, São Paulo v.32, n.2, 2023. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S0104-12902023220531pt>. Acesso em: 04 set. 2023.

VALLE, Fabiana Aparecida Almeida Lawall; FARAH, Beatriz Francisco; CARNEIRO, Nivaldo Junior. As vivências na rua que interferem na saúde: perspectiva da população em situação de rua. *Saúde Debate*, Rio de Janeiro, v. 44, n. 124, P. 182-192, 2020. Disponível em: [10.1590/0103-1104202012413](https://doi.org/10.1590/0103-1104202012413). Acesso em: 03 set. 2023.